



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS 05 (CINCO) ELEVADORES DO PRÉDIO DA CÂMARA, DE FABRICAÇÃO EXCLUSIVA DA EMPRESA ELEVADORES ERGO LTDA., COM INCLUSÃO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA ERGO 3RX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 1775/2020**

**CONTRATO C.M. N.º 04/2020**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, CEP: 09521-310, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**”, a entidade jurídica de direito privado **ERGO 3RX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.421.656/0001-27, sediada à Rua Antônio Vera Cruz nº 274, Casa Verde Alta, São Paulo - SP, CEP: 02555-010, neste ato representada pelo Sra. **RODOLPHO PRICOLI NETO**, brasileiro, solteiro, tecnólogo, portador da Cédula de Identidade de RG nº 20.884.903 SSP/SP, e do CPF nº 287.428.748-23, residente e domiciliado à Rua Carolina Soares nº 979, Apto. 62, São Paulo – SP, CEP: 02554-002, e-mail: neto@elevadoresergo.com.br, as quais convencionaram assinar, na presença das testemunhas no final nomeadas, o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 1775/2020**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

### **1. DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos 05 (cinco) elevadores do prédio da Câmara, de fabricação exclusiva da Empresa ELEVADORES ERGO LTDA., **COM INCLUSÃO DE PEÇAS**, exceto motor, cabos de aço, polias e quadro de comando, pelo período de 12 (doze) meses.

### **2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Para todos os efeitos legais, integra este Contrato, como se nele estivesse transcrito, a **proposta** apresentada pela **CONTRATADA**, sendo considerada suficiente, em complemento a este Contrato, para reger a execução do objeto contratado.

### **3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Avenida Goiás, n.º 600, Centro, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no prazo definido em **6.1** da presente avença.

### **4. DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** Pela contratação do objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais), para cada equipamento, perfazendo o **VALOR TOTAL MENSAL de R\$ 6.510,00 (seis mil quinhentos e dez reais)** pelo período de **12 (doze)** meses, perfazendo o VALOR GLOBAL de **R\$ 78.120,00** (setenta e oito mil cento e vinte reais).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**4.2.** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da verba **01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

### **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO**

**6.1.** O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, com início em **29 de julho de 2020 e com término em 28 de julho de 2021**.

**6.2.** O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado, a **critério da CONTRATANTE**, nos limites previstos na Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante termo aditivo e antecedido de ajuste prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, através de troca de correspondência entre os Contraentes, e desde que venha atender a economicidade e o interesse público, sendo que, em vindo isso a ocorrer, a atualização monetária dar-se-á tendo como base o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

### **7. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

### **8. DO PAGAMENTO**



**8.1.** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, todo o dia 28 de cada mês, até final, sendo que o primeiro pagamento dar-se-á no dia 28 de agosto de 2015.

**8.2.** O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01% (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento lucros da **CONTRATADA**.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

**b)** Pagar as peças e os serviços de reparos executados pela **CONTRATADA**, quando ocorrer danos ao equipamento resultante de negligência, mau trato ou qualquer outro motivo fora de seu controle.

**c)** Mandar instalar por sua conta novos acessórios para os elevadores, em virtude de exigências resultantes de novos regulamentos das autoridades competentes.

**d)** Comunicar imediatamente qualquer irregularidade observada no funcionamento dos elevadores.

**e)** O gestor do contrato deve visar a ficha de serviço da **CONTRATADA**, em cada inspeção realizada.

**f)** Só permitir o acesso à casa de máquinas e a interferência na aparelhagem dos elevadores às pessoas devidamente autorizadas pela **CONTRATADA**.

**g)** Não consentir na utilização da casa de máquinas como depósito de material de qualquer espécie e manter o poço e demais dependências dos elevadores, livres e desembaraçados.

**h)** Zelar pelos elevadores, para evitar danos aos mesmos, ocasionados por batidas resultantes de descuidos, falhas ou mal trato do equipamento.

**i)** Não consentir no uso dos elevadores com carga superior à devidamente licenciada.



## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A **CONTRATADA** obriga-se à prestação de serviços de acordo com a proposta apresentada, a qual passará a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.

**10.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

**10.3.** Inspeção dos elevadores 01 (uma) vez por mês e sempre que se tornar necessária.

**10.4.** Regulagem e ajuste das partes mecânicas e elétricas, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente e econômico.

**10.5.** Limpeza e lubrificação de todas as partes mecânicas e elétricas.

**10.6.** Fornecimento de graxa, óleo e estopa, necessária aos serviços do item anterior; excluindo-se a substituição do óleo de máquina.

**10.7.** Serviço de prontidão para servir com presteza durante o nosso horário normal de trabalho, das 8:00 às 18:00 de segunda à sexta-feira, a qualquer chamado sobre funcionamento deficiente dos elevadores, pelo telefone (11) 3857-2860 e serviço de plantão de emergência 24 horas destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para resgatar pessoas retidas na cabina ou para casos de acidentes, no telefone (11) 9-9935-9488.

**10.8.** Consertar, substituir e instalar todas as peças abrangidas no objeto do presente contrato que se fizerem necessárias para o bom funcionamento dos elevadores.

**10.9.** Consertar, substituir e instalar as peças não inclusas no objeto do presente contrato (motor, cabos de aço, polias e quadro de comando), somente após aprovação do orçamento prévio encaminhado à **CONTRATANTE**.

**10.10.** Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra a legislação sobre: segurança, meio ambiente, higiene no trabalho e sua regulamentação, assim como, normas da **CONTRATANTE** durante a permanência do seu pessoal nos locais de trabalho da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

**10.11.** A **CONTRATADA** será responsável, também, por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da **CONTRATANTE** para execução da prestação dos



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

serviços objeto deste contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus técnicos.

**10.12.** Apresentar os trabalhos dentro dos padrões e normas do **CONTRATANTE**, ou que venham a ser estabelecidos em comum acordo por ambos, inclusive a tramitação de documentos, para aprovação e comentários.

**10.13.** A **CONTRATADA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

**10.14.** A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

### **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b)** Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c)** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;
- d)** Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

### **12. DA RESCISÃO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.



### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

**13.2.** Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

**13.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**13.4.** Quaisquer acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

**13.5.** A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

### **14. DA TOLERÂNCIA**

**14.1.** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL**

**15. DO FORO**

**15.1.** Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 29 de julho de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**ECLERSON PIO MIELO  
PRESIDENTE**

**RODOLPHO PRICOLI NETO  
ERGO 3RX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

**VIVIAN LINDSAY RODRIGUES  
RG. Nº 41.587.057-4**

**ALEX FRANCO PALERMO  
RG. Nº 20.613.783-7**